



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 050, DE 22 DE MAIO DE 2017**

Define as normas de funcionamento do Colegiado dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 44ª reunião ordinária realizada nesta data;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar, conforme anexo, as normas de funcionamento do Colegiado dos Cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução nº 055 de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**TITULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º - O colegiado de curso é órgão normativo, executivo, consultivo e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que será constituído para cada um dos Cursos Técnicos e de Graduação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, para exercer as atribuições e seguir a constituição prevista nesta norma.

**TITULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**  
**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição**

Art. 2º - O Colegiado, constituído para cada Curso Técnico e Curso de Graduação do IFCE, será composto pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do curso, que presidirá o Colegiado;

- a. na falta ou impossibilidade de o Coordenador de curso ocupar a Presidência, ele ficará responsável por indicar o seu substituto dentre os membros do Colegiado em um prazo máximo de quinze dias corridos;

II – um pedagogo e seu suplente.

- a. na inexistência de pedagogos lotados no *campus*, a vaga poderá ser ocupada por servidor Técnico em Assuntos Educacionais ou, na falta deste, por Técnico-Administrativo de nível E, com graduação comprovada em Licenciatura, desde que lotado no *campus*;

III - quatro docentes e seus respectivos suplentes, atendendo:

- a. nos cursos de Licenciatura, pelo menos um docente representante da área pedagógica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- b. nos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes e nos demais Cursos de Graduação, pelo menos um docente representante da área básica;
- c. nos Cursos Técnicos Integrados, um docente que represente as disciplinas que integram a Base Nacional Comum, um docente que represente as disciplinas da parte diversificada e dois docentes que representem as disciplinas da parte profissionalizante;
- d. os docentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em reunião promovida pelo Presidente do Colegiado, através de consulta entre seus pares, com um mandato que terá vigência de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

IV - dois discentes e seus respectivos suplentes, matriculados a partir do terceiro semestre, ou do primeiro semestre do curso para os cursos recém-iniciados.

- a. os discentes e seus suplentes serão indicados pelos demais alunos do curso, em reunião promovida pela Coordenação do curso;

§ 1º - Caberá ao Colegiado do curso, em sua primeira reunião, escolher um secretário e seu suplente, os quais serão incumbidos de lavrar a ata de cada reunião, bem como fazer a sua leitura e conduzir a sua apreciação, a sua assinatura e o seu arquivamento.

§ 2º - A composição deste Colegiado, quanto ao número de docentes, poderá ser alterada em caso de cursos e *campi* recém-criados, cujo quantitativo de servidores seja inferior ao estabelecido no art. 2º desta resolução, desde que devidamente justificada.

**CAPÍTULO III**  
**São atribuições do Presidente do Colegiado**

Art. 3º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFCE;
- III – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado, quando for o caso;
- IV – promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- V – dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFCE.

**CAPÍTULO IV**  
**Atribuições do Colegiado de Curso**

Art. 4º - Compete ao Colegiado dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFCE:

I – supervisionar as atividades curriculares, propondo aos órgãos competentes as medidas necessárias à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar as propostas de estruturação e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso;

III - avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso no tocante a sua atualização, primando pela sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;

IV – deliberar sobre as recomendações propostas pelos docentes, discentes e egressos sobre assuntos de interesse do curso;

V – propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como aquelas que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras;

VI – propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares;

a. As propostas de alterações que dizem respeito à flexibilização curricular e à extinção e alteração de componentes curriculares deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino, que pronunciará parecer fundamentado em análise técnica da comissão de alinhamento de matriz do curso;

VII – coletar e analisar informações sobre as diferentes áreas do saber que compõem o curso, incluindo questões de cunho acadêmico;

VIII – orientar acerca de qual perfil docente deve ser solicitado, por ocasião de concurso público e/ou de remoção de professores, vislumbrando as necessidades do curso e as características de seu Projeto Pedagógico;

IX – organizar e construir a sequência de afastamento docente no âmbito do curso, bem como deliberar acerca da efetivação deste afastamento, com base na regulamentação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

X – colaborar, sempre que solicitado, no auxílio, indicação e escolha de membros de banca de concurso público, junto à Comissão Coordenadora de Concurso da Instituição;  
XI – receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógicas sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor.

**CAPÍTULO V**  
**Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á bimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, obedecendo à ordem do dia na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

§ 1º - A convocação do Colegiado será feita com antecedência mínima de 72 horas, contendo a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência devidamente justificada no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 3º - Os docentes, os discentes e os egressos do curso terão direito à voz e participação nas reuniões do Colegiado, as quais serão apreciadas pelos seus membros.

Art. 6º - Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. A ata, após aprovada e assinada, deverá ser arquivada no setor da Coordenação do curso em versões impressa e digital, bem como publicada em sistema informatizado da instituição em até sete dias após a sua leitura, aprovação e assinatura.

Art. 7º - O comparecimento dos membros às reuniões, comissões ou grupos de trabalho demandados por este Colegiado será obrigatório, salvo por motivos de força maior.

§ 1º - A carga horária dedicada às reuniões do Colegiado contará como carga horária docente, conforme a resolução de regulamentação das atividades docentes em vigência.

§ 2º - Os membros do Colegiado que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião, deverão comunicar à Presidência, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, a fim de que se possa convocar o suplente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º - O membro do Colegiado, na condição de servidor, que deixar de comparecer a quaisquer das reuniões sem justificativas, terá suas faltas encaminhadas à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para o devido desconto.

§ 4º - O membro do Colegiado que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por seu suplente;

§ 5º - O Colegiado indicará um novo suplente no caso do § 4º.

Art. 8º - O Colegiado do curso poderá organizar comissões, criar grupos de trabalho, para estudo de problemas e temas específicos, no âmbito de suas competências.

§ 1º - O Colegiado do curso, as comissões e os grupos de trabalho que, por ele venham a ser criados, somente deliberarão com a presença absoluta de seus representantes.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, a matéria será deliberada pelo Presidente do Colegiado.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Departamento de Área e/ou pelo Gestor de Ensino do *campus*.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**